



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 002/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Ingazeira, por ordem do ordenador de despesas do Órgão e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação de Advogado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamentação o Art. 74,III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Sabe-se que o Poder Legislativo Municipal, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime porque utiliza de recursos públicos. Todavia, nem sempre é necessário, ou, principalmente, possível, instaurar-se um procedimento licitatório. A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se desflue do caput do artigo 74, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a licitação seria uma burla.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto a da altivez dos bens jurídicos a serem



protegidos. Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, caput, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Analisando-se, agora, o requisito exigido para se configurar a inexigibilidade nesses moldes, qual seja a inviabilidade, vê-se que no objeto que se pretende contratar preenche o mesmo e é notória a necessidade da contratação de tal nesta Câmara.

Logo, justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade dos serviços de assessoria e consultoria jurídica nos diversos segmentos do Direito Público, bem como assessoramento em Licitações e Contratos Administrativos; Defesas em inquéritos administrativos, sindicâncias; Defesas em processos administrativos; Recursos em sindicâncias ou processos administrativos. Medidas cautelares a dministrativas. Exames periciais administrativos; Elaboração e análise de projetos de leis; Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito e Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas.

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da **VIEIRA E VERAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 50.550.806/0001-21, com sede na Rua Ozorio Ferreira Filho, S/N, Centro, Ingazeira/PE, CEP 56830-000, Representado neste ato por Isadora Moura Veras, Inscrita no CPF sob nº 097.386.804-19, pela necessidade dos serviços técnico profissionais especializados no ramo de assessoria e consultoria Jurídica, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender



o interesse público do legislativo Municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anteriores, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalhos é essencial e adequando para atender os legítimos interesses desta Câmara.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço cobrado para a prestação do produto foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) ao mês, tendo a comissão de licitação procedida análise no mercado e verificado estar o mesmo compatível com o mercado.

Definições dos preços para empenho segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	<ul style="list-style-type: none">Assessoramento em Licitações e Contratos Administrativos;Defesas em inquéritos administrativos, sindicâncias;Defesas em processos administrativos;Recursos em sindicâncias ou processos administrativos.Medidas cautelares administrativas.Exames periciais administrativos;Elaboração e análise de projetos de leis;Emissão de Pareceres Jurídicos nas	07 MESES	R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais)



diversas áreas do Direito e Patrocínio de defesas e		
<ul style="list-style-type: none">Acompanhamento processual nos Tribunais de Contas, movimentação extra orçamentária e prestações de contas à Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira.		
VALOR ANUAL		R\$ 35.000,00

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem autorizar a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores objetivando a contratação do objeto do presente TERMO da Empresa de Advocacia **VIEIRA E VERAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Ingazeira/PE, 08 de janeiro de 2023

Paula Rejane de Souza Siqueira Cavalcante
Paula Rejane de Souza Siqueira Cavalcante
PRESIDENTE DA CPL

Paula Cavalcante

[Handwritten signature]

